PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		(X) Projeto de Lei ( ) Projeto de Decreto Legislativo ( ) Projeto de Resolução ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda	Nº 005/2023

AUTORIA: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

DATA: 04 de abril de 2023

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Altera a Lei Municipal nº 732, de 02 de agosto de 2010, que dispõe sobre a concessão de alvará de estabelecimentos prestadores de serviços funerários e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Art. 1º. Cria-se o art. 4-A na Lei Municipal nº 732, de 02 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

> **Art. 4-A.** O transporte de cadáveres de outros municípios para o Município de Nova Mamoré/RO, a cargo de empresas funerárias de outras localidades, limitar-se-á, exclusivamente, até o local do velório, ficando os serviços complementares a cargo de empresas licenciadas e em funcionamento localizadas no Município de Nova Mamoré.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das Deliberações, em 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS
VEREADOR (PATRIOTA)

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Ocorre que algumas empresas que possuem licença para prestarem serviços funerários em outros municípios estão também realizando os serviços funerários em Nova Mamoré.

E, tendo em vista que as empresas no seguimento funerário licenciadas em outros municípios não arrecadam receita para o Município de Nova Mamoré, e, sim no município onde as mesmas estão licenciadas, o que ocasiona prejuízo para Nova Mamoré, apresento a presente proposição, para que as empresas de outro município fiquem limitadas até o local do velório, e as empresas licenciadas neste Município deverão realizar o complemento Fúnebre.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres colegas Edis para a aprovação da presente propositura.

Gabinete do Vereador, em 05 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS
VEREADOR (PATRIOTA)